



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 25/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.010198/2014-16

CONVÊNIO: 811875/2014

CONVENENTE: Centro Cultural Cartola

OBJETO: *“Preservação do Samba no Rio de Janeiro”*.

VIGÊNCIA: 28/01/2015 a 30/05/2016

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 811875/2014 teve sua vigência de 28/01/2015 a 30/05/2016, sob o objeto *“Preservação do Samba no Rio de Janeiro”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Centro Cultural Cartola e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) relativos à contrapartida financeira, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis à cargo do Convenente e R\$ 15.726,00 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 321.976,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 9, fl. 213 a 216 (0395040), emitido pela Fiscal, a Senhora Mônica da Costa, no qual atesta, *in verbis*:

*“5.1. De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada constatou-se que foi totalmente comprovada a execução das etapas do plano de trabalho, da boa e regular aplicação do recurso público e do cumprimento do objeto pactuado.*

*5.2. Por todo o exposto, recomendamos a aprovação do cumprimento do objeto”.*

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 007/2017 - GAB/DPI/IPHAN fl. 449 (0395055), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta no item 5, *in verbis*:

*“a) Segundo o Relatório de Cumprimento do objeto - págs. 223 a 322, volume II do processo em seu item 9, o objeto foi totalmente cumprido. b) De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que foi totalmente comprovada a execução das etapas do plano de trabalho, da boa e regular aplicação do recurso público e do cumprimento do objeto pactuado. (Parecer de cumprimento do objeto nº 09 págs, 213 a 216, volume II do processo). c) é o presente parecer favorável ao cumprimento do todas as metas do convênio”.*

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 26/2019 (1133809) encaminhada ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 50/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1452901). Dessa forma, informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 2.794,07 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1134086). Desse montante:

- R\$ 1.255,82 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) referem-se ao saldo remanescente proporcional do repasse do Concedente;
- R\$ 1.500,44 (um mil, quinhentos reais e quarenta e quatro centavos) referem-se ao rendimento de aplicação financeira proporcional não utilizado; e
- R\$ 37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos) referem-se ao saldo remanescente proporcional da contrapartida financeira.

7. Além disso, foi restituído o montante de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) ao Convenente, obedecendo aos dispositivos legais supramencionados, conforme consta na Plataforma +Brasil (1134086).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Centro Cultural Cartola, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**Aristides Lima de Oliveira**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto

## Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 25/09/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 25/09/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira, Coordenador-Geral substituto de Logística, Convênios e Contratos**, em 25/09/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 25/09/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 01/11/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1460634** e o código CRC **2BD00AED**.